

saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025, publicada no DOE de 19/09/2025, torna público, aos interessados e, em especial às empresas que retiraram o edital, que a licitação está **SUSPENSA SINE DIE**, considerando que os pedidos de esclarecimentos/impugnações, não foram respondidos em tempo hábil pela Unidade Gestora. Publique-se.

Porto Velho, 06 de outubro de 2025.

**Aline Lopes Espíndola**  
Pregoeira - COSAU2 - SUPEL/RO

Protocolo 0065103787

#### Portaria nº 258 de 06 de outubro de 2025

Altera a Portaria n.º 162, de 30 de junho de 2025, que institui a 2ª Comissão de Licitação de Segurança Pública, e revoga a Portaria nº 207, de 2 de setembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 5º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

**CONSIDERANDO** o art. 110-A da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre a competência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de organizar e coordenar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os incisos do art. 1º da Portaria n.º 162, de 30 de junho de 2025, passando a vigorar nos seguintes termos:

I - Agente de contratação:

a) Bianca Matias de Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*873.

II - Membros:

a) Alex Sandro Oliveira de Souza Nascimento, matrícula n.º \*\*\*\*\*200;

b) Ageu Coutinho de Carvalho e Silva, matrícula n.º \*\*\*\*\*877; e

c) Nicoly Fernanda Victor de Carvalho, matrícula n.º \*\*\*\*925.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for **pregão eletrônico**, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 207 de 2 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Márcia Rocha de Oliveira Francelino**

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0065086099

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90126/2025/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo:** 0028.006945/2024-11



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

### INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90181/2025/SUPEL/RO

**PARA O ITEM ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de **até 25%** às empresas ME/EPP

#### RESUMO DOS DADOS

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 29/01/2026, às 10h (horário de Brasília) <b>sítio:</b> <a href="https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/">https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/</a> .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 26/01/2025.
--	--

#### OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, tratamento e manutenção da piscina da Gerência de Aviação de Estado, com fornecimento de produtos, equipamentos e mão de obra necessária para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

#### FUNDAMENTO:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.  
Decreto Estadual nº 28.874, 25 de janeiro de 2024.  
entre outros.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0037.004806/2024-35

#### UASG: 925373

#### ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

#### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$252.391,20 (duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Facultativa	Contrato

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### Requisitos Básicos:

- 1. Habilitação jurídica:** Conforme estabelecido no item 18.1. do Termo de Referência.
- 2. Qualificação econômico e financeira:** Conforme estabelecido no item 18.3. do Termo de Referência.
- 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:** Conforme estabelecido no item 18.2. do Termo de Referência.
- 4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 18.4. do Termo de Referência.

### Requisitos Específicos:

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA ME/EPP?	COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO	
Menor Preço Por Item	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
Telefone: 69.3212-9243		<a href="mailto:coseg2.supel@gmail.com">coseg2.supel@gmail.com</a>	

### OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (ex.: **90001/2025**)

## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;

8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREAMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 258/2025/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 7 de outubro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90181/2025/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o Método de Disputa: **ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, tratamento e manutenção da piscina da Gerência de Aviação de Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 2.3** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

Item	Objeto	Especificação	CATSER	Unidade	Quant.
------	--------	---------------	--------	---------	--------

Item	Objeto	Especificação	CATSER	Unidade	Quant.
1	serviço contínuo de limpeza, tratamento e manutenção da piscina	Serviço de limpeza, tratamento e manutenção da piscina do Núcleo de Operações Aéreas, medindo 25m x 10m x (1,50m a 3m) (comprimento x largura x profundidade), capacidade de 535.000 litros de água, revestida em azulejo, com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária. Os serviços serão realizados em três visitas semanais por um período de 24 meses.	25194	meses	24

2.4. **Da garantia do objeto:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 3.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

- 3.1. A garantia exigida será conforme o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1991, e LEI 14.133/2021
- 3.2. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com este Termo.
- 3.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

2.5. **Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 4. e 21.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

- 4.1. Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado nos termos do § 1º do Art. 96 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, não será exigida essa garantia, por se tratar de um serviço que não oferece riscos elevados na contratação.

#### **21. VIGÊNCIA e renovação contratual:**

21.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data do início da execução do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 e Art. 106 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:**

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

(Grifo nosso).

21.2. A adoção de prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses revela-se mais vantajosa à Administração, na medida em que reduz a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios em curtos intervalos, diminuindo custos administrativos, riscos de descontinuidade e retrabalho técnico. Além disso, a contratação plurianual possibilita melhor planejamento orçamentário e

condições mais competitivas de preços, uma vez que fornecedores tendem a oferecer valores unitários mais estáveis e vantajosos quando assegurada a continuidade do vínculo contratual, o que pode ser entendido como uma vantagem econômica ao erário.

21.3. Ademais, a manutenção regular da piscina demanda acompanhamento técnico constante e conhecimento acumulado sobre as características específicas da estrutura e dos sistemas de filtragem e tratamento da água, o que favorece a eficiência operacional quando executado por uma mesma empresa ao longo do período estendido.

21.4. O prazo para assinatura do contrato será de 7 (sete) dias após disponibilização do mesmo por parte da contratante.

21.5. A data em que deve ser iniciada a prestação de serviços é de 10 dias após assinatura do contrato.

2.6. **Do reajuste e supressão contratual:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 22.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

### **22.1. Do critério de reajuste**

22.1.1. Em caso de pedido de reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no artigo 154, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

22.1.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data da **apresentação da proposta**, conforme previsão do art. 154, §2º do Decreto 28.874/2024. Com a justificativa da existência do lapso de tempo considerável entre a data do orçamento estimativo e a data da proposta, sendo esta última mais condizente com tempo da futura contratação.

22.1.3. O reajuste poderá ser formalizado por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

22.1.4. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 e na Lei 14.133/21.

### **22.2. Da rescisão contratual - no que couber**

22.2.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

22.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

22.2.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art.138 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2.4. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.2.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

22.2.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.2.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

22.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

22.2.9. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

22.2.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.2.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 7.3.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

7.3.1. A CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 117, § 1º, 2º, 3º e 4º, I e II, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**2.8. Da entrega/recebimento:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 7.1. e 7.2.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:Local/Horário:**

7.1. Os serviços serão executados três vezes na semana, realizado pela contratada de acordo com o item 2.3, ou quando solicitado através da emissão de ordem de serviço, emitidas pelo setor solicitante (GAVE), indicando a necessidade e os horários em que deverão ser realizados os serviços;

7.1.2. Os serviços serão executados na Gerência de Aviação de Estado/GAVE, sito, a Av. Amazonas, Nº 8371, Escola de Polícia, Porto Velho/RO.

7.1.3. Os horários deverão ser pactuados entre o contratante, através da GAVE e contratada, prevalecendo o horário sugerido pela contratante;

7.1.4. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da emissão da Ordem de Serviço, que por sua vez será emitida logo após a emissão da nota de empenho.

## **7.2. Condições/Recebimento**

7.2.1. O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela Administração, que será composta por servidores do setor requisitante, que receberá provisoriamente em até 05 (cinco) dias e definitivamente em um prazo de até 10 (dez) dias a entrega do(s) serviços em cumprimento das formalidades legais assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Artigo 140., inciso I letra “a” e “b” da lei 14.133/21;

7.2.2. Todo o serviço constatado em desconformidade com este termo de referência será lavrado Termo de Recusa e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 48 (quarenta e oito horas) para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

7.2.3. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobretudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos termos do Edital; da Lei 10.520/02, subsidiariamente, da Lei 14.133/21 e suas alterações, etc.

**2.9. Do pagamento:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 9.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

9.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos serviços. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias. Devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

9.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

9.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do

objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

9.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

**2.10. Da obrigação da contratada:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no **item 14.1.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

14.1.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

14.1.2. Refazer em 48 horas os serviços que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas;

14.1.3. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;

14.1.4. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não parecer qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante;

14.1.5. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

14.1.6. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

14.1.7. Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;

14.1.8. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;

14.1.9. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço;

**14.1.10. A contratada deverá apresentar as seguintes Declarações:**

14.1.10.1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.1.10.2. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

14.1.10.3. Apresentar a Declaração de ME/EPP;

14.1.10.4. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

14.1.10.5. Apresentar a Declaração de Menor;

14.1.10.6. Apresentar a Declaração Independente de Proposta. Apresentar a Declaração de

Acessibilidade;

14.1.10.7. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

14.1.10.8. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

**14.1.11. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

14.1.12. Designar por escrito, no ato da apresentação da proposta preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

14.1.13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.1.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

14.1.15. Manter seu pessoal uniformizado identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

14.1.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**2.11. Da obrigação da contratante:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 14.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrição a seguir:

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços nos termos do Art. 117, § 1º, 2º, 3º e 4º, I e II, da Lei nº. 14.133/21, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

14.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

14.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

14.2.5. Retirar créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

14.2.6. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

14.2.7. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

14.2.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

**2.12. Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 25. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrição a seguir:

25.1. Este Termo de Referência observa o disposto no Decreto Estadual nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme consta no respectivo artigos:

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**3.1.** De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para

impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [coseg2.supel@gmail.com](mailto:coseg2.supel@gmail.com)

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para

receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

4.6.6. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 26. do Anexo I - Termo de Referência.**

4.6.7. **Da subcontratação:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no [item 14.1.5.](#) e subitens do [Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

## 5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4. **Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

## 6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impensoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando **da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 16. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.**

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) **1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

b) **2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 17. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrição a seguir:**

17.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 56, incisos I e II e parágrafos expressa o seguinte:

**Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:**

**I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;**

**II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.**

**(Grifo nosso).**

17.2. O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 em seu Artigo 42, inciso XIII e Artigo 45, inciso I, trouxe a regulamentação do artigo supracitado, a seguir:

**Art. 42.** O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e **modo de disputa**, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

[...]

**Art. 45.** Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de

2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o **modo de disputa**, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**(Grifo nosso).**

17.3. Para esta contratação fica estabelecido que o **modo de disputa será ABERTO**, podendo os licitantes apresentarem suas propostas públicas sem sigilo.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

7.11. Na hipótese do subitem 7.10 , a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

## 8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item XXX do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.8. **A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 16. do Anexo I - termo de Referência.**

8.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

8.9.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.9.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Serão consultados, para fins de habilitação:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

9.1.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/>;

9.1.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/>;

9.1.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRAR-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

9.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 9.12. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso,

parcelado e em fase de adimplemento.

9.13.

## RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1.  
respectiva.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação

9.14.

## RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 18.3** do Anexo I – Termo de Referência deste edital, **conforme transcrição a seguir:**

**18.3.1. Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, podendo ser atualizados os índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Será exigido um percentual mínimo de 5% do valor total estimado.

18.3.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

18.3.3. Fica estabelecido a exigência de um percentual de 2% do valor estimado da contratação em conformidade com o § 4º do artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

18.3.4. Em conformidade com o § 5º do artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, fica vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

9.15.

## 9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 18.4 a 18.9** do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, **conforme transcrição a seguir:**

18.5 A empresa fornecedora deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento/execução de serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto da licitação, observando-se, para tanto, o disposto no art. 67, §§<sup>1º</sup> e <sup>2º</sup> da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

18.6 Considerando a exigência de atestados que trata o aludido §2º, informamos que a quantidade mínima exigida será de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância mencionadas acima.

18.7 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.8 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18.9 Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## 9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.**
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de

fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, no que couber.

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. Poderá ser dispensada a apresentação das documentações exigidas em sessão, desde que as mesmas se façam constar na plataforma Compras.gov.

9.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## 10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. DA REVOCAGÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução

contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorrerem em infrações ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações penais estabelecidas no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como às sanções constantes do **item 12.** e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, **conforme transcrição a seguir:**

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 162 e 163, I a V, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida.**

12.2. Se a futura contratada recusar-se a não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar-se-á à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Ligar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

12.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 26.182/2021:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Comportamento inidôneo;
- c) Fraude fiscal;
- d) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital.

12.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia

<b>Item</b>	<b>Descrição da infração</b>	<b>Grau</b>	<b>Multa*</b>
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

12.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do serviço, o que ensejará a rescisão do objeto.

12.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do acordo decorrente dessa licitação:

a) sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos financeiros necessários à execução contratual estão previstos no **item 10.** do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, **conforme transcrição a seguir:**

10.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual - 2024 e no Plano Plurianual 2024/2027 de Ação Governamental através do (s) Programa Atividade:

10.2. Função Programática: **06.122.1015.2087**

10.3. Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

10.4. Fonte: **1.500.0.00001/1.501.0.000**

10.5. A referida contratação esta prevista no Plano de Contratações Anual da SESDEC - PCA/SESDEC do exercício de 2025, publicada no DIOF nº 6 no dia 09/01/2025, documento SEI n º 0065958874, disponível no link: <https://transparencia.ro.gov.br/anexo/visualizar/0a770c8a-bb4d-4193-8b0a-b44c11f8a6de>, o qual indica a despesa com sua descrição e a natureza da despesa, conforme tabela abaixo:

Instrumento	Descrição	Elemento de Despesa
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada em manutenção de piscina.	3.3.90.39

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os

inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## 16. DOS ANEXOS

**18.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência (67914223);

**ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar (0056009384)

**ANEXO III** - Modelo de Minuta de Contrato (0066224066);

**ANEXO IV** - SAMS (0065951215);

**ANEXO V** - Quadro Estimativo de Preços (67688090);

Porto Velho/RO, 14 de janeiro de 2026.

**ALEX SANDRO OLIVEIRA DE SOUZA NASCIMENTO**  
Pregoeiro da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO  
Portaria nº 258 de 7 de outubro de 2025

Elaborado por:

NICOLY FERNANDA VICTOR DE CARVALHO  
Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **alex sandro oliveira de souza nascimento**, Assessor(a), em 14/01/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066654691** e o código CRC **100D53CB**.

---

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0037.004806/2024-35

SEI nº 0066654691



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

1.2. DEPARTAMENTO: GAVE/SESDEC

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame dar-se- para contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de limpeza, tratamento e manutenção da piscina da Gerência de Aviação de Estado, com fornecimento de produtos, equipamentos e mão de obra necessária para perfeita execução do serviço.

2.2. Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Bem como, no disposto em seu Art. 6º, inciso XVI:

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços.

#### 2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Item	Objeto	Especificação	CATSER	Unidade	Quant.
1	serviço contínuo de limpeza, tratamento e manutenção da piscina	Serviço de limpeza, tratamento e manutenção da piscina do Núcleo de Operações Aéreas, medindo 25m x 10m x (1,50m a 3m) (comprimento x largura x profundidade), capacidade de 535.000 litros de água, revestida em azulejo, com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária. Os serviços serão realizados em três visitas semanais por um período de 24 meses.	25194	meses	24

#### 2.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Uma vez no inicio do contrato será realizada:

##### 2.4.1. Higienização geral da piscina, que abrange as seguintes atividades:

- 2.4.1.1. Remoção de todas as impurezas incrustadas entre os pisos, realizando a limpeza de todo o rejunte da piscina;
- 2.4.1.2. Revitalização de todo o piso da piscina, removendo o possível das contaminações incrustadas na face esmaltada do mesmo;
- 2.4.1.3. Limpeza das bordas com um "limpa bordas" apropriado antes da manutenção da água.

Mínimo de três vezes por semana, durante todo o contrato, em dias acordados entre a contratante e a contratada:

Os serviços serão prestados nos dias úteis de segunda a sexta ou finais de semana nos horários a combinar com a chefia da GAVE ou Coordenação do Projeto VOAR ou mediante chamados de emergência, no caso de manutenção corretiva;

##### 2.4.2. Limpeza rotineira da piscina, que abrange as seguintes atividades:

- 2.4.2.1. Escovação das paredes, removendo todas as impurezas presentes;
- 2.4.2.2. Aspiração do fundo, removendo todas as impurezas ali depositadas;
- 2.4.2.3. Remoção das impurezas da superfície da água com uma rede;
- 2.4.2.4. Limpeza das bordas com um "limpa bordas" apropriado antes da manutenção da água;
- 2.4.2.5. Aplicar produtos necessários para o equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos, bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;
- 2.4.2.6. Realizar controle do pH da água de forma a mantê-lo dentro das especificações exigidas;
- 2.4.2.7. Deverão ser mantidos os seguintes índices:
  - a) Equilíbrio químico da água = PH - 7.2 a 7.8.
  - b) Água - pH/AT + AT - 80 A 120 ppm.
  - c) Residual cloro = 0,5 a 2.0.
  - d) Estabil. Cloro = 50-80 ppm.
- 2.4.2.8. Efetuar limpeza de pré-filtro e realizar a retro lavagem da areia dos filtros, conforme os procedimentos de rotina;

- 2.4.2.9. Troca do elemento filtrante do filtro da piscina (quando necessário), no mínimo anualmente.
- 2.4.2.10. Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;
- 2.4.2.11. Na execução dos serviços deverão ser disponibilizados produtos químicos, equipamentos (bomba de sucção, peneiras, aspiradores, cabo telescópico, escovas e mangueiras) e mão de obra necessária.
- 2.4.2.12. Realizar o reabastecimento de água da piscina, a fim de repor a quantidade de líquido perdida durante a semana;
- 2.4.2.13. Conservação do espaço físico da casa de bombas da piscina, mantendo o espaço enxuto a fim de não prejudicar os equipamentos;
- 2.4.2.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da casa de máquinas da piscina;
- 2.4.2.15. Fazer o controle semanal da qualidade de água, uma vez que mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções;
- 2.4.2.16. A Contratada deve realizar a remoção das tampas dos ralos de fundo das piscinas para realização da limpeza, registrando a atividade em relatório próprio e solicitando aprovação do fiscal do contrato.
- 2.4.2.17. Durante a realização dos serviços de limpeza e tratamento das piscinas, a empresa deve disponibilizar e posicionar em locais visíveis, placas informativas indicando que as piscinas se encontram em manutenção.
- 2.4.2.18. Recolher, ao final das atividades, o material utilizado.

**2.4.3. Uma vez ao mês durante todo o contrato:**

- 2.4.3.1. Apresentar relatório de vistoria dos serviços executados na piscina;
- 2.4.3.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 2.4.3.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR;
- 2.4.3.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

2.4.4. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como previsto em lei especial.

2.4.5. A piscina é utilizada por policiais militares em treinamento e, principalmente, por um grande número de crianças e adolescentes. O detalhamento de parâmetros como equilíbrio de pH (7.2 a 7.8), residual de cloro (0,5 a 2,0 ppm), e estabilizador de cloro (50-80 ppm), bem como as rotinas de limpeza (escovação, aspiração, remoção de impurezas) e manutenção de equipamentos, visa assegurar que a água esteja em condições de balneabilidade, livre de bactérias, vírus e infecções, conforme as normas ABNT NBR 10.818, NBR 11.238 e Resolução CONAMA nº 274. Um menor detalhamento colocaria em risco a saúde dos usuários.

**2.5. Tratamento Químico e Físico da Água**

2.5.1. A Contratada deve garantir o controle da qualidade da água das piscinas durante todo o período de operação/funcionamento das áreas das piscinas, em conformidade com o estabelecido na ABNT NBR 10.818 – Qualidade da água de piscina, ABNT NBR 11.238 – Segurança e higiene de piscinas e Resolução CONAMA nº 274 de 29 de novembro de 2000, ou norma/resolução mais recente em vigor.

2.5.2. As especificações de produtos e procedimentos adotadas no Termo de Referência são baseadas em padrões de mercado amplamente conhecidos e em normas técnicas estabelecidas por órgãos como a ABNT e o CONAMA. Não há indicação de marca, modelo ou tecnologia específica que possa beneficiar indevidamente um único fornecedor. Pelo contrário, as referências a produtos como "Cloro granulado (hipoclorito de cálcio)", "Carbonato de sódio (Na<sub>2</sub>CO<sub>3</sub>)", "Clarificante e floculante à base de cloreto de alumínio básico" e "Algicida de manutenção" são genéricas, referem-se a categorias de produtos de uso comum no mercado de piscinas e permitem a participação de qualquer fabricante ou fornecedor que atenda a essas especificações.

**2.6. Memória de Cálculo dos quantitativos estimados**

ANO	NÚMERO DE PROCESSO	EMPRESA CONTRATADA	CNPJ/CPF	VIGÊNCIA DO CONTRATO	QUANT DE VISITAS POR SEMANA	QUANTIDADE DE VISITAS POR ANO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2023	<a href="#">0037.586626/2021-16</a>	LVX COMÉRCIO (LICITAÇÃO)	07.340.740/0001-16	12 MESES 23/09/2022 a 23/09/2023	03	-	R\$ 4.467,16	R\$ 53.605,92
2024	<a href="#">0037.586626/2021-16</a>	LVX COMÉRCIO (TERMO ADITIVO)	07.340.740/0001-16	03 MESES 23/09/2024 à 23/12/2024	03	-	4.467,16	R\$ 13.401,48 (03 MESES)
2025	<a href="#">0037.001195/2025-54</a>	JARDISON SOUZA DA SILVA (Cartão de Suprimento de Fundos)	560.481.222-68	17/02/2025 à 17/05/2025	02	-	R\$ 2.666,66	R\$ 8.000,00 (03 meses)

**3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. A garantia exigida será conforme o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1991, e LEI 14.133/2021

3.2. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com este Termo.

3.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

**4. DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado nos termos do § 1º do Art. 96 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, não será exigida essa garantia, por se tratar de um serviço que não oferece riscos elevados na contratação.

**5. JUSTIFICATIVA**

5.1. No ano de 2017 o NOA apresentou, através da SESDEC, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região um projeto no total de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) com a construção de uma nova base de operações e centro de treinamento do núcleo, o qual inclui uma piscina de 10m x 25m x (1,5 a 3,0)m de profundidade, um campo de futebol, uma academia de musculação e um tatame, sendo que a contra partida do Estado seria o desenvolvimento de um projeto social na área esportiva, com as crianças carentes da Zona Leste de Porto Velho, denominado "Projeto Voar", projeto social que inclui aulas de natação para crianças e adolescentes.

5.2. O compromisso firmado pelo Estado de Rondônia perante o Tribunal Regional do Trabalho de implementação do projeto social com aulas de natação, o benefício proporcionado a comunidade local e a saúde das crianças e adolescentes que frequentam o projeto, através de uma água devidamente tratada, por si só, já são justificativas suficientes para contratação do objeto.

5.3. Aliado ao acima exposto, a piscina também destina-se ao treinamento dos integrantes da Gerência de Aviação de Estado – GAVE da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, que é a Organização Aérea de Segurança Pública do Estado, com área de atuação em todo o Estado de Rondônia, a quem compete:

- a) Patrulhamento Ostensivo Aéreo;
- b) A fiscalização ambiental, diretamente ou em apoio aos órgãos estaduais ou federais;
- c) O resgate e o transporte aeromédico;
- d) O apoio aéreo a Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Rondônia;
- e) O apoio às autoridades e órgãos não policiais do Estado e da União;
- f) Realizar as atividades administrativas para manutenção das aeronaves;
- g) Realizar as atividades administrativas relativas a habilitação e treinamento de pessoal a ser empregado nas ações e operações aéreas.

5.4. Neste diapasão, visando possibilitar a implementação do projeto Voar, bem como os treinamentos dos policiais do Núcleo de Operações Aéreas, considerando ainda que o Processo [0037.586626/2021-16](#) referente ao atual Contrato de Manutenção da Piscina se encerrá conforme Memorando 383 p/ NOA - Nova Contratação ([0050731814](#)), solicitamos viabilizar nova contratação de empresa especializada em manutenção de piscina, objeto deste termo.

## 6. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A opção pelo **NÃO PARCELAMENTO** do objeto desta contratação, que visa a prestação de serviço contínuo de limpeza, tratamento e manutenção da piscina da Gerência de Aviação de Estado, encontra-se plenamente justificada pelos seguintes fundamentos, em consonância com o Art. 40, inciso III, e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto Estadual nº 28.874/2024:

6.2. O serviço de limpeza, tratamento e manutenção de piscina, conforme detalhado no item 2.4 do presente Termo de Referência, constitui um conjunto de atividades integradas e interdependentes. A higienização geral, a limpeza rotineira (escovação, aspiração, remoção de impurezas da superfície e das bordas), o controle bioquímico da água (alcalinidade, pH, cloro residual, estabilizador), a manutenção de filtros e equipamentos, e o reabastecimento de água são etapas que se complementam e se influenciam mutuamente, sendo essencial que sejam executadas de forma coesa para garantir a eficácia e segurança do sistema aquático.

6.3. O parcelamento do objeto em itens ou lotes distintos – por exemplo, a contratação de uma empresa para a mão de obra e outra para o fornecimento de produtos químicos, ou a divisão da responsabilidade de limpeza e tratamento – prejudicaria a coordenação das atividades e a qualidade do serviço como um todo. A responsabilidade pela manutenção do equilíbrio químico e da balneabilidade da água, em conformidade com as normas ABNT NBR 10.818 e 11.238 e a Resolução CONAMA nº 274, ficaria diluída entre diferentes fornecedores. Isso dificultaria sobremaneira a fiscalização, a atribuição de responsabilidades em caso de falhas e, em última instância, comprometeria a segurança e a saúde dos usuários, que incluem as crianças e adolescentes do "Projeto Voar" e os policiais da Gerência de Aviação de Estado.

6.4. A contratação de um único fornecedor para a execução integral do serviço, incluindo o fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra, é a solução que se alinha com os princípios da economicidade e da eficiência, resultando na proposta mais vantajosa para a Administração

6.5. A adjudicação do serviço em sua totalidade a um único contratado permite que este obtenha melhores condições comerciais na aquisição de insumos (produtos químicos e equipamentos) e na otimização da logística e alocação de sua equipe, refletindo em um custo global mais competitivo para a Administração. O parcelamento do objeto em múltiplos contratos geraria um aumento significativo dos custos administrativos e operacionais para a Defensoria Pública. Isso incluiria a multiplicação de processos de licitação, a maior complexidade na gestão e fiscalização de diversos contratos simultâneos, e a necessidade de coordenar múltiplos prestadores de serviço, elevando o risco de falhas de comunicação, sobreposição de funções e conflitos de responsabilidade. Tais custos indiretos superariam os potenciais benefícios de um parcelamento, demonstrando sua inviabilidade econômica.

6.6. Conforme o Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é obrigatório "desde que tecnicamente e economicamente viável e que não acarrete perda de economia de escala, prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto ou, ainda, comprometa o valor do conjunto ou do complexo do objeto a ser contratado". No presente caso, o parcelamento do serviço de manutenção de piscina não atende a esses requisitos, pois não se mostra tecnicamente viável (pela indivisibilidade), nem economicamente vantajoso (pelo aumento de custos e complexidade), e acarretaria prejuízos à qualidade, segurança e ao valor integral do objeto.

6.7. Pelas razões técnicas e econômicas apresentadas, que demonstram a indivisibilidade do serviço e a perda de eficiência e economicidade com eventual parcelamento, a contratação da manutenção da piscina da Gerência de Aviação de Estado em sua totalidade, por meio de um único contrato, é a medida mais adequada. Esta abordagem garante a máxima vantajosidade para a Administração Pública, a eficiência na execução do serviço e, crucialmente, a segurança e a saúde dos usuários, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## 7. EXECUÇÃO

### 7.1. Local/Horário:

7.1.1. Os serviços serão executados três vezes na semana, realizado pela contratada de acordo com o item 2.3, ou quando solicitado através da emissão de ordem de serviço, emitidas pelo setor solicitante (GAVE), indicando a necessidade e os horários em que deverão ser realizados os serviços;

7.1.2. Os serviços serão executados na Gerência de Aviação de Estado/GAVE, sito, a Av. Amazonas, N° 8371, Escola de Polícia, Porto Velho/RO.

7.1.3. Os horários deverão ser pactuados entre o contratante, através da GAVE e contratada, prevalecendo o horário sugerido pela contratante;

7.1.4. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da emissão da Ordem de Serviço, que por sua vez será emitida logo após a emissão da nota de empenho.

## 7.2. Condições/Recebimento

7.2.1. O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela Administração, que será composta por servidores do setor requisitante, que receberá provisoriamente em até 05 (cinco) dias e definitivamente em um prazo de até 10 (dez) dias a entrega do(s) serviços em cumprimento das formalidades legais assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Artigo 140., inciso I letra "a" e "b" da lei 14.133/21;

7.2.2. Todo o serviço constatado em desconformidade com este termo de referência será lavrado Termo de Recusa e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 48 (quarenta e oito horas) para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

7.2.3. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobretudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos termos do Edital; da Lei 10.520/02, subsidiariamente, da Lei 14.133/21 e suas alterações, etc.

## 7.3. Do acompanhamento e fiscalização:

7.3.1. A CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 117, § 1º, 2º, 3º e 4º, I e II, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

## 8. VISTORIA TÉCNICA

8.1. A licitante poderá realizar vistoria ao local do serviço antes da apresentação de suas propostas, com vistas a tomar conhecimento de todas as condições e especificidades dos serviços;

8.2. A vistoria deverá ser agendada em dia útil, em horário a combinar, com servidor da **Gerência de Aviação de Estado/SESDEC**, pelo telefone **(69) 98424-6214**.

8.3. Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria, não estando compatível com os projetos e/ou especificações, deverão ser previamente esclarecidas junto à Contratante, por escrito, visto que, depois de apresentada a proposta, não se acolherá nenhuma reivindicação intempestiva;

8.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste contrato.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos serviços. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias. Devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

9.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

9.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/"certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa": Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

9.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

9.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual - 2024 e no Plano Plurianual 2024/2027 de Ação Governamental através do (s) Programa Atividade:

10.2. Função Programática: **06.122.1015.2087**

10.3. Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

10.4. Fonte: **1.500.0.00001/1.501.0.000**

10.5. A referida contratação esta prevista no Plano de Contratações Anual da SESDEC - PCA/SESDEC do exercício de 2025, publicada no DIOF nº 6 no dia 09/01/2025, documento SEI nº [0065958874](https://transparencia.ro.gov.br/anexo/visualizar/0a770c8a-bb4d-4193-8b0a-b44c11f8a6de), disponível no link: <https://transparencia.ro.gov.br/anexo/visualizar/0a770c8a-bb4d-4193-8b0a-b44c11f8a6de>, o qual indica a despesa com sua descrição e a natureza da despesa, conforme tabela abaixo:

Instrumento	Descrição	Elemento de Despesa
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada em manutenção de piscina.	3.3.90.39

**11. ESTIMATIVA DE DESPESA([67687957](#))**

11.1. Com base nos levantamentos dos preços realizados pela SUPEL no documento SEI([67688090](#)), os valores da média dos fornecedores ficaram no valor de R\$ 252.391,20 (duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos).

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 162 e 163, I a V, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

12.2. Se a futura contratada recusar-se a não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar-se-á à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Ligar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

12.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 26.182/2021:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Comportamento inidôneo;
- c) Fraude fiscal;
- d) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital.

12.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

\* Incidente sobre a parcela inadimplida.

12.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do serviço, o que ensejará a rescisão do objeto.

12.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme

prejuízo auferido.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do acordo decorrente dessa licitação:

- a) sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

13.1. Os serviços que serão contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Dessa forma, por se tratar de serviço comum e, sobretudo visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em questão será o Pregão Eletrônico, em conformidade com artigo 65, caput do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, bem como seguindo os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

### 13.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

13.2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar item 8. ([\(0056009384\)](#))

### 14. DEVERES:

#### 14.1. DA CONTRATADA:

14.1.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

14.1.2. Refazer em 48 horas os serviços que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas;

14.1.3. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;

14.1.4. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não parecer qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante;

14.1.5. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

14.1.6. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

14.1.7. Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;

14.1.8. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;

14.1.9. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço;

#### 14.1.10. A contratada deverá apresentar as seguintes Declarações:

14.1.10.1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.1.10.2. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

14.1.10.3. Apresentar a Declaração de ME/EPP;

14.1.10.4. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

14.1.10.5. Apresentar a Declaração de Menor;

14.1.10.6. Apresentar a Declaração Independente de Proposta. Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

14.1.10.7. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

14.1.10.8. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

14.1.11. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

14.1.12. Designar por escrito, no ato da apresentação da proposta preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

14.1.13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.1.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

14.1.15. Manter seu pessoal uniformizado identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

14.1.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

#### 14.2. DA CONTRATANTE:

- 14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços nos termos do Art. 117, § 1º, 2º, 3º e 4º, I e II, da Lei nº. 14.133/21, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;
- 14.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;
- 14.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 14.2.5. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.
- 14.2.6. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.
- 14.2.7. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 14.2.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

#### 15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

15.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 28, inciso I trata dos tipos de modalidades de licitações, conforme a seguir:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

(Grifo nosso)

15.2. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Art. 33, I, da Lei nº 14.133/21.

15.3. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei no texto expresso no Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, a seguir:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração do projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

(Grifo nosso).

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

(Grifo nosso).

15.4. Nessa contratação a modalidade de licitação será através do PREGÃO.

#### 16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no artigo 33 traz os critérios de julgamento, a seguir:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

16.2. O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei supracitada por meio do Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, conforme a seguir respectivamente:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração do projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando Termo de Referência nova lei (0055444431) SEI 0037.007877/2024-90 / pg. 19 motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

(Grifo nosso).

16.3. Para essa contratação o critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de MENOR PREÇO, conforme as legislações supracitadas.

#### 17. MODO DE DISPUTA

17.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 56, incisos I e II e parágrafos expressa o seguinte:

**Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:**

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

(Grifo nosso).

17.2. O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 em seu Artigo 42, inciso XIII e Artigo 45, inciso I, trouxe a regulamentação do artigo supracitado, a seguir:

**Art. 42.** O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração do projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descriptivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e **modo de disputa**, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

[...]

**Art. 45.** Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o **modo de disputa**, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

(Grifo nosso).

17.3. Para esta contratação fica estabelecido que o **modo de disputa** será **ABERTO**, podendo os licitantes apresentarem suas propostas públicas sem sigilo.

#### 18. DA HABILITAÇÃO

##### Habilitação Jurídica (Artigo 66 Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Artigo 68 Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

##### Qualificação Econômico-Financeira (Artigo 69 Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

18.3.1. **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, podendo ser atualizados os índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Será exigido um percentual mínimo de 5% do valor total estimado.

18.3.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

18.3.3. Fica estabelecido a exigência de um percentual de 2% do valor estimado da contratação em conformidade com o § 4º do artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

18.3.4. Em conformidade com o § 5º do artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, fica vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**18.4. Qualificação Técnica (Artigo 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021)**

18.5. A empresa fornecedora deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento/execução de serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto da licitação, observando-se, para tanto, o disposto no art. 67, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

18.6. Considerando a exigência de atestados que trata o aludido §2º, informamos que a quantidade mínima exigida será de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância mencionadas acima.

18.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.8. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18.9. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

**18.10. HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO (Artigo 63 Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):**

- a) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente. Apresentar a Declaração de ME/EPP;
- b) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
- c) Apresentar a Declaração de que não emprega Menor;
- d) Apresentar a Declaração Independente de Proposta;
- e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;
- f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;
- g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

**19. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E O DECRETO ESTADUAL N.º 21.675/17**

(Base Legal art 44 da Lei 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 21.675/21).

19.1. Poderá ser concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificando às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto Estadual n.º 21.675/21.

**Lei Federal n.º 14.133/21.**

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Lei Complementar n.º 123/06.**

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**§ 1º** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**§ 2º** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**§ 3º** No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 2º** Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

**§ 3º** Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ([Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

I - ([Revogado](#)); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Produção de efeito](#)).

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).

#### Decreto Estadual n.º 21.675/21.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Parágrafo único. Quando a aplicação do benefício não lograr êxito na licitação realizada na forma do caput, o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade da participação exclusiva de ME ou EPP.

[..]

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

19.2.

Poderá ser aplicado o art. 8º do Decreto Estadual n.º 21.675/21, **no que for cabível**.

20.

#### LOCAL DE PRESTAÇÃO/DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços serão executados na Gerência de Aviação de Estado - GAVE, sítio a Av Amazonas, nº 8371, setor 23, quadra 505, bairro Escola de Polícia, Porto Velho/RO.

21.

#### VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

21.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data do início da execução do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 e Art. 106 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:**

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**§ 1º** A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**§ 2º** Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

(Grifo nosso).

21.2. A adoção de prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses revela-se mais vantajosa à Administração, na medida em que reduz a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios em curtos intervalos, diminuindo custos administrativos, riscos de descontinuidade e retrabalho técnico. Além disso, a contratação plurianual possibilita melhor planejamento orçamentário e condições mais competitivas de preços, uma vez que fornecedores tendem a oferecer valores unitários mais estáveis e vantajosos quando assegurada a continuidade do vínculo contratual, o que pode ser entendido como uma vantagem econômica ao erário.

21.3. Ademais, a manutenção regular da piscina demanda acompanhamento técnico constante e conhecimento acumulado sobre as características específicas da estrutura e dos sistemas de filtragem e tratamento da água, o que favorece a eficiência operacional quando executado por uma mesma empresa ao longo do período estendido.

21.4. O prazo para assinatura do contrato será de 7 (sete) dias após disponibilização do mesmo por parte da contratante.

21.5. A data em que deve ser iniciada a prestação de serviços é de 10 dias após assinatura do contrato.

## **22. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

### **22.1. Do critério de reajuste**

22.1.1. Em caso de pedido de reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no artigo 154, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

22.1.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data da **apresentação da proposta**, conforme previsão do art. 154, §2º do Decreto 28.874/2024. Com a justificativa da existência do lapso de tempo considerável entre a data do orçamento estimativo e a data da proposta, sendo esta última mais condizente com tempo da futura contratação.

22.1.3. O reajuste poderá ser formalizado por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

22.1.4. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 e na Lei 14.133/21.

### **22.2. Da rescisão contratual - no que couber**

22.2.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

22.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

22.2.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art.138 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2.4. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.2.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

22.2.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.2.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

22.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

22.2.9. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

22.2.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.2.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **23. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP – DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017**

23.1. Deverá ser observado a legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP, conforme disposto no decreto n. 21.675 de 03 de março de 2017, para fins de participação na licitação.

## **24. DA ANÁLISE DE RISCO**

24.1. Conforme a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”, identificamos os possíveis riscos que podem interferir no sucesso desse processo licitatório, os quais são:

- I - Especificação técnica do material inadequada ou insuficiente;
- II - Ausência de recursos orçamentários ou financeiros;
- III - Empresa vencedora da licitação não realiza ou atrasa a realização do serviço ou a entrega do material no prazo estipulado em TR;
- IV - Fracasso no procedimento licitatório;
- V - Material entregue com defeito;
- VI - Material entregue divergente das especificações técnicas.

24.2. O Mapa de Riscos é o documento que identifica e trata os principais riscos que permeiam o procedimento de contratação, através de ações que permitam controle, prevenção e mitigação dos impactos. Mapear significa identificar, avaliar e tratar. Desta forma, os riscos listados acima serão avaliados neste instrumento.

24.3. A Matriz de risco é dispensável neste certame, visto que é obrigatório em contratações de grande vulto, conforme artigo 40, do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.

## 25. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

25.1. Este Termo de Referência observa o disposto no Decreto Estadual nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme consta no respectivo artigos:

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

## 26. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

26.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, art. 15 e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços, bem como o local onde será prestado o serviço é uma unidade policial, dotada de helicópteros, armamentos e informações sensíveis, com restrições de acesso.

## 27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, da Lei 10.520/02, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

## 28. FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

## ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I: Modelo de termo de vistoria

### ANEXO I

#### MODELO DE TERMO DE VISTORIA

**Processo nº XXX  
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXX**

Declaro para comprovação perante a comissão permanente de licitação SUPEL RO, que o Sr (a) xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxxx, representante da empresaxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx:

Primeiro, PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA ao local de realização dos serviços, objeto deste, onde tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços;

Segundo, declarou-se satisfeito por este evento de reconhecimento prévio do projeto, não sendo necessário quaisquer informações adicionais para conclusão do planejamento e realização dos serviços que são o objeto do Pregão Eletrônico nº xx/201x.

Porto Velho, xx de xxxx de 2025

(autoridade competente)  
Licitante

(Nome/cargo)

## ANEXO II

### PLANILHA DE CUSTOS

**Objeto:** Serviço de limpeza, tratamento e manutenção da piscina da Gerência de Aviação de Estado - GAVE, medindo 25m x 10m x (1,50m a 3m)

(comprimento x largura x profundidade), capacidade de 535.000 litros de água, revestida em azulejo, com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária.

Os serviços serão realizados em três visitas semanais por um período de 24 meses.

	Valor Semanal	Valor Mensal	Valor 24 meses
Cloro granulado (hipoclorito de cálcio), com concentração mínima de 65% de cloro ativo, para tratamento de piscinas. Quantidade necessária para 535.000 litros de água			
Carbonato de sódio (Na2CO3) - Barrilha leve - para controle de Potencial Hidrogênico (ph) em tratamento de piscinas			
Clarificante e floculante a base de cloreto de alumínio básico para aplicação em tratamento de piscinas			
Algicida de manutenção			
Laudo de Análise de água assinado por profissional competente para tal (trimestral) (¹)	-	-	
Troca do Elemento Filtrante (²)	-	-	
Mão de Obra	-	-	
<b>Valor Total</b>			

(¹) - Deverá ser realizado trimestralmente, ou seja 08 vezes em 24 meses.

(²) - Deverá ser realizado anualmente, ou seja 01 vez por ano, ou seja, 2 vezes em 24 meses.

Responsável pela Elaboração

**JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Integrante Técnico da GECOM

**NATALIE PINHEIRO BRAZ - STEN BM**

Integrante Técnico da GAVE

Responsável pela Revisão Técnica

**CARLOS CURY TITO**

Chefe do Núcleo de Compras

**FELIPE BERNARDO VITAL**

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito, Chefe de Núcleo**, em 05/01/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 05/01/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATALIE PINHEIRO BRAZ, Subtenente**, em 05/01/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67914223** e o código CRC **FEDDC137**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

**ESTUDO TÉCNICO**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. **Processo Administrativo:** [0037.004806/2024-35](#)

1.2. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, tratamento e manutenção da piscina da Gerência de Aviação de Estado - SESDEC, com fornecimento de produtos, equipamentos e mão de obra necessária para perfeita execução do serviço.

1.3. **Objetivo:** garantir a saúde dos integrantes da Gerência de Aviação de Estado – GAVE nos treinamentos aquáticos, bem como a saúde das crianças participantes do Projeto Voar.

**2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:**

2.1. Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são os seguintes:

2.1.1. Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021; (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*).

2.1.2. Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; (*Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do estado de Rondônia*).

2.1.3. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022; (*Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras*).

2.1.4. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021; (*Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral*).

2.1.5. Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (*Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37*).

2.1.6. Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*).

2.1.7. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018): Regula o uso e a proteção dos dados pessoais contidos nos documentos de identidade.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

3.1. A contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção geral de piscina é fundamental para assegurar a qualidade e segurança das instalações aquáticas da Gerência de Aviação de Estado. A manutenção adequada das piscinas é crucial para prevenir problemas de saúde pública, garantir o bem-estar dos usuários e prolongar a vida útil das instalações.

3.2. A necessidade de manter a piscina limpa e em condições adequadas de uso é essencial para prevenir a proliferação de micro-organismos nocivos à saúde, além de garantir a segurança dos frequentadores. A contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de limpeza, conservação e manutenção geral de piscina é estratégica para assegurar que essas áreas estejam sempre em conformidade com as normas de segurança e higiene.

3.3. O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é estabelecer as bases para a contratação de serviços, visando a limpeza, conservação e manutenção geral de piscinas municipais. A periodicidade semanal desses serviços é essencial para garantir a continuidade das operações das piscinas e oferecer um ambiente seguro e saudável para os usuários.

**4. ÁREA REQUISITANTE:**

A Gerência de Aviação de Estado (GAVE/SESDEC).

**5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.2. Uma vez no inicio do contrato será realizada:
- 5.2.1. Higienização geral da piscina, que abrange as seguintes atividades:
- 5.2.1.1. Remoção de todas as impurezas incrustadas entre os pisos, realizando a limpeza de todo o rejunte da piscina;
- 5.2.1.2. Revitalização de todo o piso da piscina, removendo o possível das contaminações incrustadas na face esmaltada do mesmo;
- 5.2.1.3. Limpeza das bordas com um "limpa bordas" apropriado antes da manutenção da água.
- 5.3. Mínimo de três vezes por semana, durante todo o contrato, em dias acordados entre a contratante e a contratada:
- 5.3.1. Limpeza rotineira da piscina, que abrange as seguintes atividades:
- 5.3.1.1. Escovação das paredes, removendo todas as impurezas presentes;
- 5.3.1.2. Aspiração do fundo, removendo todas as impurezas ali depositadas;
- 5.3.1.3. Remoção das impurezas da superfície da água com uma rede;
- 5.3.1.4. Limpeza das bordas com um "limpa bordas" apropriado antes da manutenção da água;
- 5.3.1.5. Aplicar produtos necessários para o equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos, bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;
- 5.3.1.6. Realizar controle do pH da água de forma a mantê-lo dentro das especificações exigidas;
- 5.3.1.7. Efetuar limpeza de pré-filtro e realizar a retro lavagem da areia dos filtros, conforme os procedimentos de rotina;
- 5.3.1.8. Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;
- 5.3.1.9. Realizar o reabastecimento de água da piscina, a fim de repor a quantidade de líquido perdida durante a semana;
- 5.3.1.10. Conservação do espaço físico da casa de bombas da piscina, mantendo o espaço enxuto a fim de não prejudicar os equipamentos;
- 5.3.1.11. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da casa de máquinas da piscina;
- 5.3.1.12. Fazer o controle semanal da qualidade de água, uma vez que mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções;
- 5.3.1.13. Recolher, ao final das atividades, o material utilizado.
- 5.4. Uma vez ao mês durante todo o contrato:
- 5.4.1. Apresentar relatório de vistoria dos serviços executados na piscina;
- 5.4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR;
- 5.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.7. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como previsto em lei especial.

## 6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Com a limpeza da piscina funcionando de forma eficiente, será garantido a saúde dos integrantes da Gerência de Aviação de Estado – GAVE nos treinamentos aquáticos, bem como a saúde das crianças participantes do Projeto Voar.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras soluções:

7.2. Solução 1 - Aquisição de materiais por meio de pregão eletrônico: baixa ( ); média ( ); alta ( X )

7.3. Por serem objetos considerados comuns, a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor da contratação é realizada pela modalidade Pregão Eletrônico.

7.4. Solução 2 – Aquisição de material por Sistema de Registro de Preços: baixa ( ); média ( X ); alta ( )

7.5. Considerando que o uso do SRP se dá quando a descrição dos serviços não puder ser detalhada no termo de referência ou Estudo Técnico Preliminar em razão de o órgão licitante desconhecer suas especificidades, está alternativa não se adequa à demanda da solicitante, haja vista que existe um objeto e respectivo quantitativo.

- 7.6. Solução 3 – Aquisição de material por dispensa de licitação: baixa (X); média ( ); alta ( )
- 7.7. O valor ultrapassaria o limite da contratação direta.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Este Estudo Técnico Preliminar - ETP demonstrou que a **solução 1**, pregão eletrônico, é a alternativa mais adequada a ser adotada pela Administração Pública.

8.2. A empresa contratada deverá fornecer ferramentas, equipamentos e todos os materiais/produtos químicos necessários, bem como mão de obra especializada para proceder a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da casa de máquinas a serem executados nas dependências desta Gerência.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. O processo terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 e Art. 106 da Lei nº 14.133/21, tudo para atender às demandas desta Gerência, tendo em vista a utilização constante da piscina por parte do Projeto Voar e demais forças que compõe a Segurança Pública, durante todo ano, sendo necessária a manutenção preventiva constante.

DESCRÍÇÃO	Unidade	Quantidade	COTAÇÃO 01 BANCO DE PREÇOS		COTAÇÃO 03 EMPRESA ATACADÃO DAS PISCINAS		COTAÇÃO 04 EMPRESA LVX		COTAÇÃO 05 EMPRESA INFINITI	
			Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Serviço de limpeza, tratamento e manutenção da piscina da Gerência de Aviação de Estado, medindo 25m x 10m x (1,50m a 3m) (comprimento x largura x profundidade), capacidade de 535.000 litros de água, revestida em azulejo, com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária. Os serviços serão realizados em três visitas semanais por um período de 24 meses.	Meses	12	R\$ 14.177,24	R\$ 170.125,88	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 130.680,00	R\$ 9.900,00	R\$ 118.880,00
			Total 24 meses	R\$ 340.253,76	R\$ 216.000,00	R\$ 261.360,00	R\$ 237.760,00			

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme a pesquisa realizada nas empresas locais, e o valor estimado de R\$ 340.253,76 (trezentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme a pesquisa do Painel de Preços.

## 11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 em seu artigo 18, inciso VIII do § 1º expressa que deve justificar se o objeto será feito de forma parcelada por item ou não parcelada e feia por lote. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 no artigo 34, inciso VII regulamentado esse item referente ao parcelamento ou não da solução.

11.2. A regra é o parcelamento do objeto por item, e essa demanda será realizada POR ITEM (lote único) em cumprimento as legislações vigente.

11.3. Fica vedado o parcelamento, a fragmentação em itens implicaria em perda do conjunto e impossibilitaria a realização dos serviços.

## 12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

12.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Orçamento Anual do Exercício 2024 e no Plano Plurianual - PPA/2024-2027, de Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

- a) Programa Atividade: **06.181.2075.2154**
- c) Elemento de Despesa: **3.3.90.39**
- e) Fonte: 1.500.0.00001/1.501.0.00001.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

13.2. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

13.3. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

13.4. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024

## 14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se **VIÁVEL** em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para administração, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato de pregão eletrônico.

Porto Velho, *data e hora do sistema.*

**RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ - TC PM**

Gerente de Aviação de Estado

**NATALIE PINHEIRO BRAZ - STEN BM**

Titular

**RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI - 1º SGT PM**

Titular

**ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - Assessor III**

Titular



Documento assinado eletronicamente por **RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI**, Sargento, em 06/01/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Chefe de Núcleo**, em 06/01/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATALIE PINHEIRO BRAZ, Sargento**, em 07/01/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RACHID DINIZ FERREIRA SALLE, Tenente Coronel**, em 07/01/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056009384** e o código CRC **4D6764F0**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Estudo Técnico, indicar expressamente o Processo nº 0037.004806/2024-35

SEI nº 0056009384

Criado por [71815120215](#), versão 27 por [95489266287](#) em 06/01/2025 10:01:43.



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC  
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

### MINUTA DE CONTRATO

#### \* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº ...../2025/PGE-SESDEC

**CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. FELIPE BERNARDO VITAL, portador do CPF \*\*\*.\*\*\*.\*0\*-30, nos termos do Decreto de 08 de outubro de 2022 ([0032759383](#)), publicado no Diário Oficial nº 194.

**CONTRATADA:** A empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (**INDICAR O ENDEREÇO**), (**INDICAR A CIDADE**), aqui representada pelo Sr. (a) (**INDICAR O NOME DO REPRESENTANTE**), inscrito(a) no **CPF/MF n. XXX.XXX.XXX-XX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (id.....).

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DA PISCINA DA GERÊNCIA DE AVIAÇÃO DE ESTADO, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 28.874/2024, e demais normas pertinentes, licitado através do Edital do Pregão Eletrônico nº (**INDICAR NÚMERO DO PREGÃO**), Ata de Registro de Preços nº (**INDICAR O NÚMERO DA ATA**), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo Eletrônico nº [0037.004806/2024-35](#) e à Ordem de Liberação (id. XXX), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DA VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES/DO QUANTITATIVO

1.1. **Do Objeto:** O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de limpeza, tratamento e manutenção da piscina da Gerência de Aviação de Estado, com fornecimento de produtos, equipamentos e mão de obra necessária para perfeita execução do serviço.

1.2. **Da Vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência ([0065907142](#)), o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º XXX (id. XXX), Ata de Registro de Preços nº XXX (id. XXX), Ordem de Liberação (id. XXX) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.

1.3. **Das Especificações e do Quantitativo:** As especificações e quantidades do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 5 do termo de referência e seus anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos da contratação do objeto deste contrato serão aqueles estabelecidos no item 7 do termo de referência e seus anexos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/LOCAL/HORÁRIO

3.1. Os serviços serão executados três vezes na semana, realizado pela contratada de acordo com o item 2.4, ou quando solicitado através da emissão de ordem de serviço, emitidas pelo setor solicitante (NOA), indicando a necessidade e os horários em que deverão serem realizados os serviços;

3.2. Os serviços serão executados no Núcleo de Operações Aéreas/NOA, sito, a Av Amazonas, nº 8371, Escola de Polícia, Porto Velho/RO.

3.3. Os horários deverão ser pactuados entre o contratante, através do NOA e contratada, prevalecendo o horário sugerido pela contratante;

3.4. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (setenta e duas horas) da emissão da Ordem de Serviço, que por sua vez será emitida logo após a emissão da nota de empenho.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E PADRÕES DE QUALIDADE/DA GARANTIA DO OBJETO

#### 4.1. Materiais a Serem Disponibilizados e Padrões de Qualidade:

4.1.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.1.2. Para que haja a montagem do Backdrop, é necessário que a contratada forneça as treliças e a responsabilidade quanto a montagem;

4.1.3. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, não sendo aceito defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade.

4.1.4. O emprego de materiais de segunda qualidade, danificados ou inadequados acarretarão substituição imediata, sendo o custo repassado para a Contratada.

#### 4.2. Da garantia:

4.2.1. Os objetos contratados deverão possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação (padrão);

4.2.2. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto a oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

4.2.3. Após a entrega dos materiais adquiridos, não restam obrigações futuras entre contratante e contratada, nos termos do art. 95 inciso II da lei 14.133/21, exceto em caso de irregularidades obedecendo a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total desta contratação é de R\$ XXXXXX, correspondente à Declaração de Adequação Financeira (id. XXXXXX), a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos objetos referidos na cláusula primeira.

5.2. Nos preços propostos estão inclusos fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeita a Contratada.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender a contratação estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 (LEI n.º 5.982 de janeiro de 2025), referente ao exercício 2025, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA - 2024/2027 da Ação Governamental. Possui Adequação de Indicação Orçamentária, conforme informações a seguir:

6.2. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual - 2024 e no Plano Plurianual 2024/2027 de Ação Governamental através do (s)

**Programa Atividade:**

6.3. Função Programática: **06.122.1015.2087**

6.4. Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

6.5. Fonte: **1.500.0.00001/1.501.0.000**

6.6. A referida contratação esta prevista no Plano de Contratações Anual da SESDEC - PCA/SESDEC do exercício de 2025, publicada no DIOF nº 6 no dia 09/01/2025, documento SEI nº [0065958874](#), disponível no link: <https://transparencia.ro.gov.br/anexo/visualizar/0a770c8a-bb4d-4193-8b0a-b44c11f8a6de>, o qual indica a despesa com sua descrição e a natureza da despesa, conforme tabela abaixo:

Instrumento	Descrição	Elemento de Despesa
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada em manutenção de piscina.	3.3.90.39

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. As formas e condições de pagamento estão descrito no item 12 do Termo de Referência e seus anexos e a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante já qualificada no preâmbulo deste contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 13 do termo de referência e seus anexos.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 14.1 do termo de referência e seus anexos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 14.2 do termo de referência e seus anexos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão aqueles estabelecidos no item 7.3 do Termo de Referência e seus anexos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, conforme o art. 84 da lei nº 14.133/2021, respeitando-se os demais preceitos legais.

12.2. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

12.3. Em decorrência da prorrogação do contrato mediante celebração do Termo Aditivo, deverá ser apresentado na solicitação as devidas justificativas consubstanciadas pela comprovação da vantajosidade econômica da manutenção do contrato para Administração Pública.

12.4. Para cumprimento do item anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar junto a Contratada todas as informações necessárias para subsidiar a justificativa de modo a demonstrar o equilíbrio contratual para ambas as partes.

12.5. Os preços definidos no presente instrumento contratual, serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, conforme dispõe o §2º do art. 154 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

12.6. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa e em conformidades com as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

12.7. Poderão ser utilizados ainda a conciliação, mediação e o comitê de resolução de disputas como meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme dispõe o artigo 151 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. O reajuste do presente contrato será aquele estabelecido no item 22 do termo de referência e seus anexos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A rescisão do presente contrato será aquela estabelecida no item 22.2. do termo de referência e seus anexos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

16.1. Ficam vedadas a CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO ou TRANSFERÊNCIA pela CONTRATADA a outra empresa, seja parcial ou total, do serviço licitado, conforme expresso no Art. 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental do presente contrato serão aqueles estabelecidos no item 25 do termo de referência e seus anexos.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Contrato serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- 22.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo;
- 22.2. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento;
- 22.3. Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

### HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/11/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066224066** e o código CRC **72DACC9**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0037.004806/2024-35

SEI nº 0066224066

Criado por [04070301232](#), versão 9 por [04070301232](#) em 13/11/2025 10:59:29.



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC  
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

**SAMS**

<b>SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS</b>					
<b>Item do Contrato</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unit R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	Serviço de limpeza, tratamento e manutenção da piscina do Núcleo de Operações Aéreas, medindo 25m x 10m x (1,50m a 3m) (comprimento x largura x profundidade), capacidade de 535.000 litros de água, revestida em azulejo, com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária. Os serviços serão realizados em três visitas semanais por um período de 24 meses.	Mês	24		
Carimbo do CNPJ/CPF-ME		Telefone:	<b>Valor TOTAL da Proposta R\$</b>		
		Local:	Responsável da empresa pela Cotação: Nome e/ou Assinatura:		
Data:					
Banco:		Email:			Validade da Proposta:
Agência:					
C/C					Outras Informações:

**CARLOS CURY TITO**  
Chefe do Núcleo de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito, Gerente**, em 31/10/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065951215** e o código CRC **3B706C15**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0037.004806/2024-35

SEI nº 0065951215

Criado por [04070301232](#), versão 7 por [02077409258](#) em 31/10/2025 11:39:50.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT.DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT.DEST.AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A+B]	BANCO DE PREÇOS 01	BANCO DE PREÇOS 02	BANCO DE PREÇOS 03	BANCO DE PREÇOS 04	BANCO DE PREÇOS 05	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESvio PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍN/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO COTA ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Serviço de limpeza, tratamento e manutenção da piscina do Núcleo de Operações Aéreas, medindo 25m x 10m x (1,50m a 3m) (comprimento x largura x profundidade), capacidade de 535.000 litros de água, revestida em azulejo, com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária. Os serviços serão realizados em três visitas semanais por um período de 24 meses.	Mês	24	6	18	R\$ 13.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 9.282,68	R\$ 8.900,00	R\$ 10.398,80	8.900,00	R\$ 10.516,30	10.398,80	1.806,29	17,18%	MÉDIO	R\$ 63.097,80	R\$ 189.293,40	R\$ 252.391,20
														VALOR TOTAL COTA ME/EPP				R\$ 63.097,80	
														VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA				R\$ 189.293,40	
														VALOR TOTAL				R\$ 252.391,20	

**LEGENDA:**  
NC = Não encontrado

**NOTA EXPLICATIVA:**  
IDENTIFICAÇÃO DAS COTACÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS  
EMP2 BANCO DE PREÇOS  
EMP3 BANCO DE PREÇOS  
EMP4 BANCO DE PREÇOS  
EMP5 BANCO DE PREÇOS  
EMP6

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0065907142).